

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 240 2021.**

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA LEI 210, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, BEM COMO DA LEI 229 DE 13 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**, Prefeito do Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguintes lei:

**Art. 1.º**Fica novamente prorrogada a opção de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Argirita – REFIS, instituída pela Lei nº 210, de 28 de janeiro de 2021, nos termos desta lei e aplicando-se, no que couber a Lei 210, de 28 de janeiro de 2021, bem como da lei 229, de 13 de julho de 2021.

**Art. 2.º**Os contribuintes e responsáveis tributários tem o prazo improrrogável até 30 de Dezembro de 2021 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, não sendo admitidas exceções ou alterações posteriores para ingresso específico nesse programa de recuperação de créditos.

**Art. 3.º**Consolidado o débito nos termos dos artigos 3º, 4º e 8º da Lei 2010, de 28 de janeiro de 2021, o pagamento e o parcelamento referente ao REFIS MUNICIPAL 2021 obedecerão aos seguintes critérios:

I – em parcela única até o dia 15 de dezembro de 2021, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II – em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2021, com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

**§1º.** O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 03 (três) parcelas, com 70% (setenta por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 30 de dezembro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de janeiro de 2022 e a terceira parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022.

**§2º.** O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 30 de dezembro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de janeiro de 2022, a terceira parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022, a quarta parcela até o dia 31 de março de 2022, a quinta parcela até o dia 30 de abril de 2022 e a sexta parcela até o dia 31 maio de 2022.

**§3º.** O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 09 (nove) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 30 de dezembro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de janeiro de 2022, a terceira parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022, a quarta parcela até o dia 31 de março de 2022, a quinta parcela até o dia 30 de abril de 2022, a sexta parcela até o dia 31 maio de 2022, a sétima parcela até o dia 30 de junho de 2022, a oitava parcela até o dia 31 de julho de 2022 e a nova parcela até o dia 30 agosto de 2022.

§4º. O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 12 (doze) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 30 de dezembro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de janeiro de 2022, a terceira parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022, a quarta parcela até o dia 31 de março de 2022, a quinta parcela até o dia 30 de abril de 2022, a sexta parcela até o dia 31 maio de 2022, a sétima parcela até o dia 30 de junho de 2022, a oitava parcela até o dia 31 de julho de 2022, a nova parcela até o dia 30 agosto de 2022, a décima parcela até o dia 31 setembro de 2022, a décima primeira parcela até o dia 30 de outubro de 2022 e a décima segunda parcela até o dia 31 de novembro de 2022.

§5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem desconto, através de requerimento das dívidas apuradas até o dia 30.12.2021.

§6º. As opções de pagamento parcelado previstas nos parágrafos deste artigo só serão deferidas quando a parcela não for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Argirita – Minas Gerais, 23 de novembro de 2021

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Pereira Xavier  
**Código Identificador:**DE4E9F85

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/11/2021. Edição 3141  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>